

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2020 - CGDF,  
nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo nº 00480-00000148/2020-22

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 13º andar, Praça do Buriti - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por Sandro Gasperin, portador da Carteira de Identidade nº 4.038.770.717 SSP/RS, CPF nº 464.339.880-91, na qualidade de Subcontrolador de Gestão Interna - Substituto, com delegação de competência prevista nos incisos XVII e XVIII, da Portaria nº 68, de 25.02.2019 e a empresa LA Serviços de Informática Ltda., doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 04.696.848/0001-58, com sede em SHCS CR QUADRA 509, Bloco C, Número 38, Sala 301, pela W2 Parte F, Asa Sula, Brasília/DF, representada neste ato por Leandro Cascão de Almeida, portador da Carteira de Identidade nº 1.658.914 SSP/DF, CPF nº 803.722.441-49, na qualidade de Sócio Proprietário, resolvem firmar o presente contrato.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Termo Referência / Projeto Básico IN 4/2014 CGDF/SUBTI/CODEO/DIOPE (39857877), da Proposta L4S Pesquisa de Preços (42205065), do Despacho CGDF/SUBGI/COOAD/DISUP (43326045), da Autorização de Dispensa de Licitação - Despacho CGDF/SUBGI (46565143), com fulcro no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 33.521/2012.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de consultoria para migração da versão atual do correio eletrônico da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF: versão Microsoft Exchange 2010 para versão Exchange 2013 para atender suas necessidades, conforme Termo Referência/ Projeto Básico IN 4/2014 CGDF/SUBTI/CODEO/DIOPE (39857877), Despacho CGDF/SUBGI/COOAD/DISUP (43326045) e Proposta da Empresa L4S (42205065), que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do contrato é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04126820325570079

III – Natureza da Despesa: 339035

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00304, emitida em 21.09.2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com art. 6º, do Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011, alterado pelo Decreto nº 36.135, de 12.12.2014.

7.2.1. Excluem-se das disposições:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.

#### **Cláusula Nona – Das garantias**

A garantia para a execução do Contrato será prestada no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, no valor correspondente a 2% (dois) por cento do valor Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme previsão constante no Termo Referência / Projeto Básico IN 4/2014 CGDF/SUBTI/CODEO/DIOPE (39857877).

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante**

11.1. Nomear a Equipe de Gestão Contratual, composta por Gestor e Fiscais (Técnico, Administrativo e Requisitante) do contrato, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme o disposto no art. 17, inciso I, alínea “a”, da IN SLTI/MP nº 01/2019.

11.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, nos termos do edital e de acordo com as especificações do objeto, constantes deste termo de referência;

11.3. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

11.4. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências, onde serão prestados os serviços previstos na garantia contratados, mediante identificação do pessoal por meio de crachá;

11.5. Fiscalizar a execução do Objeto, tanto sob o aspecto quantitativo como qualitativo;

11.6. Notificar a empresa contratada sobre quaisquer irregularidades no fornecimento e na execução dos serviços previstos na garantia, para adoção das medidas de correções cabíveis;

11.7. Designar servidor como Gestor do contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

11.8. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

11.9. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

11.10. Atender ao Decreto nº 32.751/2011 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública, Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CGDF ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes;

12.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do contrato, ainda que no recinto da CGDF.

12.7. Cumprir o contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

12.8. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente ao cumprimento do contrato, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

12.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CGDF inerentes à execução do contrato, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente.

12.10. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do contrato.

12.11. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.12. Apresentar, sempre que solicitado pela CGDF, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

12.13. A Contratada se obriga a não utilizar ou divulgar quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude da licitação e do contrato.

12.14. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

12.15. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multas previstas no contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

12.16. Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada pela CGDF;

12.17. A não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude da licitação e do contrato;

12.18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CGDF;

12.19. A Contratada deverá declarar que respeita os termos estipulados na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013, que proíbe o uso de mão de obra infantil.

12.20. A Contratada deverá declarar que respeita o cumprimento de reserva de cargos estabelecida na Lei nº 8.213/1991, artigo nº 93, que obriga a empresa com 100 (cem) ou mais empregados, preencha de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

12.21. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, a qual proíbe, estritamente, o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.23. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

12.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

### **Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garanta oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

14.2. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Contrato serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006, que regula a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, na forma do art. 79, II, c/c § 1º da Lei nº 8.666/93, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos Para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Oitava – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Contratante, designará os responsáveis pela execução do Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

**Cláusula Vigésima – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

**Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo assinado pelas partes.

SANDRO GASPERIN

Subcontrolador de Gestão Interna - Substituto

LEANDRO CASCÃO DE ALMEIDA

Sócio Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO GASPERIN - Matr.0078492-3, Subcontrolador(a) de Gestão Interna-Substituto(a)**, em 21/09/2020, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Cascão de Almeida, Usuário Externo**, em 21/09/2020, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=47504731)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=47504731)  
verificador= **47504731** código CRC= **4D2C4B4F**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti 13º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

---

00480-00000148/2020-22

Doc. SEI/GDF 47504731